



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 096/2022

Retifica as Resoluções Administrativas nºs 297/2019 e 309/2021, referentes à aposentadoria da servidora Silvana Stela de Castro Benchimol.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1121/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 297/2019 e 309/2021, referentes à aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, no sentido de se converter apenas 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, além de alterar o total de Quintos incorporados pela servidora para 1/10 (um décimo) de FC-04 (Assistente de Juiz), conforme o artigo 5º da Lei nº 9624/1998, o qual prevê a possibilidade de cômputo de tempo residual para a concessão de parcela de décimos, desde que esta parcela tenha iniciado antes de 10/11/1997, como é o caso da parcela que inicia em 25/07/1994 (FC-04 Assistente de Juiz), entendimento consubstanciado no Acórdão 15632/2021-TCU-2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, página 96, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 1/10 (um décimo) da função comissionada de Assistente de Juiz - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão da função comissionada de 4/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 096/2022

de FC-02 (Agente Especializado), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito Civil e Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de abril de 2022.

Assinado Eletronicamente
 ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região.

a redação do item IV do art. 1º, para: Onde se lê: "Art.1º [...] IV - Parcela Compensatória - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de JCJ FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; Leia-se: "Art.1º [...] IV - Parcela Compensatória - 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ incorporados a partir de 4-11-1999, decorrente do exercício de função comissionada no período de 5-11-1998 a 4-11-1999, e 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ incorporados a partir de 3-11-2000, decorrente do exercício de função comissionada no período de 5-11-1999 a 3-11-2000, no total de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ".

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, Seção 2, do dia 11-11-2021, página 58, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GILDA DE FÁTIMA SILVA CAVALCANTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente de JCJ - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e IV - Parcela Compensatória - 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ incorporados a partir de 4-11-1999, decorrente do exercício de função comissionada no período de 5-11-1998 a 4-11-1999, e 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ incorporados a partir de 3-11-2000, decorrente do exercício de função comissionada no período de 5-11-1999 a 3-11-2000, no total de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 de Assistente de JCJ."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1121/2017, resolve:

Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 297/2019 e 309/2021, referentes à aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, no sentido de se converter apenas 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, além de alterar o total de Quintos incorporados pela servidora para 1/10 (um décimo) de FC-04 (Assistente de Juiz), conforme o artigo 5º da Lei nº 9624/1998, o qual prevê a possibilidade de cômputo de tempo residual para a concessão de parcela de décimos, desde que esta parcela tenha iniciado antes de 10/11/1997, como é o caso da parcela que inicia em 25/07/1994 (FC-04 Assistente de Juiz), entendimento consubstanciado no Acórdão 15632/2021-TCU-2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, página 96, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 1/10 (um décimo) da função comissionada de Assistente de Juiz - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão da função comissionada de 4/10 de FC-02 (Agente Especializado), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito Civil e Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 97/20220/AJA e demais informações constantes do DP-6045/2020, resolve,

Art. 1º Deferir a remoção por permuta requerida pelos servidores RAFAEL GIULIANI DAMBRÓS, pertencente ao quadro de pessoal deste Regional, e GILBERTO ROCHA NETO vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ambos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, por preencherem os requisitos dos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n. 110/2012.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

PORTARIA GP Nº 317, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do PROAD n. 6474/2021, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor MARIO AUGUSTO MAIA DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c art. 3º e §§, da EC n. 103/2019, cujos proventos deverão ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, originária dos "quintos", de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.527/97, c/c os arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98 e 3º da Medida Provisória n. 2.225/45, de 04/09/2001, que propiciou ao servidor a incorporação de 5/5 (cinco quintos), na proporção de 4/5 (quatro quintos) da FC4, incorporados a partir de 08/03/1994 (1ª parcela), 07/03/1999 (segunda parcela), 06/03/2000 (terceira parcela) e 08/03/2001 (quarta parcela), bem como 1/5 (um quinto) da parcela de FC-3, adquirida a contar de 07/03/1998, sem a incidência de "parcela compensatória" a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, porquanto amparadas, a primeira e quinta parcelas, pelo direito adquirido até 8-4-1998 e a segunda, terceira e quarta parcela, por período albergado por decisão judicial transitada em julgado de que trata o aludido Recurso, qual seja, 8-4-1998 a 4-9-2001, além do adicional por tempo de serviço correspondente a 6% (seis por cento) de anuênios, com base no art. 67, "caput", da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 08/03/1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, e do Adicional de Qualificação por curso de nível superior, previsto no §6º do art. 14, da Lei nº 11.416/06, no percentual de 5% (cinco por cento), a qual se dará com integralidade e paridade plena, nos moldes do art. 7º da EC n. 41/2003, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/90.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

PORTARIA GP Nº 319, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente oriundo da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, mediante o qual o Secretário de Auditoria Interna solicita alteração das Funções Comissionadas daquela unidade, doc. 1 - Proad 1881/2022;

CONSIDERANDO a Informação 0067/2022/SGEP/STPLRR, doc. 2;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Chefe do Setor e Auditoria de Licitações, Gestão de Contratos e Patrimônio - FC-4 da SEAUDI, em razão da edição da Portaria GP nº 318/2022;

CONSIDERANDO o despacho coligido no doc. 6 do aludido Proad, resolve:

I - Dispensar o servidor EDELMIRO PINTO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Agente de Polícia Judicial, Classe C, Padrão 13, lotação: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe do Setor de Auditoria Contábil, Orçamentário e Financeiro - FC-4 da SEAUDI;

II - DESIGNÁ-LO para exercer a função comissionada de Chefe do Setor e Auditoria de Licitações, Gestão de Contratos e Patrimônio - FC-4 da SEAUDI.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

PORTARIA GP Nº 320, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente oriundo da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, mediante o qual o Secretário de Auditoria Interna solicita alteração das Funções Comissionadas daquela unidade, doc. 1 - Proad 1881/2022;

CONSIDERANDO a Informação 0067/2022/SGEP/STPLRR, doc. 2;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Chefe do Setor de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira - FC-4 da SEAUDI, em razão da edição da Portaria GP nº 319/2022;

CONSIDERANDO o despacho coligido no doc. 6 do aludido Proad, resolve:

I - Dispensar a servidora REGINA SOCORRO FREITAS ZOGHBI RIVOREDO, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotação: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe do Setor de Auditoria dos Direitos e Vantagens de Pessoal e Folha de Pagamento, Diárias e Ajuda de Custo - FC-4 da SEAUDI;

II - Designá-la para exercer a função comissionada de Chefe do Setor de Auditoria Contábil, Orçamentário e Financeiro - FC-4 da SEAUDI.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

PORTARIA GP Nº 321, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente oriundo da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, mediante o qual o Secretário de Auditoria Interna solicita alteração das Funções Comissionadas daquela unidade, doc. 1 - Proad 1881/2022;

CONSIDERANDO a Informação 0067/2022/SGEP/STPLRR, doc. 2;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Chefe do Setor de Auditoria dos Direitos e Vantagens de Pessoal e Folha de Pagamento, Diárias e Ajuda de Custo - FC-4 da SEAUDI, em razão da edição da Portaria GP nº 320/2022;

CONSIDERANDO o despacho coligido no doc. 6 do aludido Proad, resolve:

I - Dispensar a servidora IRACI GOMES SIMAO, Técnica Judiciária, Área Administrativa - Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão 13, lotação: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente 5 - FC-5 da SEAUDI;

II - Designá-la para exercer a função comissionada de Chefe do Setor de Auditoria dos Direitos e Vantagens de Pessoal e Folha de Pagamento, Diárias e Ajuda de Custo - FC-4 da SEAUDI.

Publique-se.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

PORTARIA GP Nº 322, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos dos expedientes oriundos da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, docs. 1 e 4 - Proad 1881/2022, mediante os quais, respectivamente, o Secretário de Auditoria Interna solicita alteração das funções comissionadas daquela unidade e indica o servidor Marcos Rogério Reis da Silva como substituto eventual do cargo em comissão de Secretário de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO a Informação 0067/2022/SGEP/STPLRR, doc. 2;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de de Assistente 5 - FC-5 da SEAUDI, em razão da edição da Portaria GP nº 321/2022;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 96/2022 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 77, de 26-4-2022, Seção 2, página 69.

Manaus, 26 de abril de 2022

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO